



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE	PREGÃO
FORMA	ELETRÔNICO
NÚMERO	050/2014
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA E CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO AÉREA POR MICRO ASPERSÃO.
DATA DE ABERTURA	18/11/2014 ÀS 08:30 HORAS

**ATENÇÃO:** Licitação reservada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2014**

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAGRO torna público que no dia **18/11/2014 às 08:30 horas** (horário de Brasília/DF), realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a aquisição e instalação de uma estufa agrícola e de um conjunto de irrigação, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O edital está disponível nos sites [www.agronegocio.goias.gov.br](http://www.agronegocio.goias.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua 256, n° 52, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, nos dias úteis, das 08h às 12h e 14h às 18h. Fones: (62) 3201-8911/8974.

Goiânia, 05 de novembro de 2014.

**JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR**  
Pregoeiro – Portaria n° 045/2014-GAB



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/14**

A licitante interessada em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, enviar este recibo à Comissão Permanente de Licitação pelo fone/fax (62) 3201-8958, ou através do e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), contendo os seguintes dados:

Nome da Licitante:		CNPJ/MF:
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone/ Fax:	E-mail:	
Contato:		Data:
<input type="checkbox"/>	A Licitante é Microempresa – ME	
<input type="checkbox"/>	A Licitante é Empresa de Pequeno Porte – EPP	
_____ (assinatura do responsável)		

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência legal. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2014**

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 201100008001059

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária E Irrigação – SEAGRO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 078/2012-GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **Menor Preço Global**, em sessão pública eletrônica a partir das 08:30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 18/11/2014, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à **AQUISIÇÃO DE UMA ESTUFA AGRÍCOLA E DE UM CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO**, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital, que será processada e julgada conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de 01 (uma) estufa agrícola, e de 01 (um) conjunto de irrigação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. A estufa agrícola deverá ser instalada, no local e conforme condições constantes do Anexo I deste Edital, sem que isso implique em qualquer custo adicional à SEAGRO.

1.2. Na hipótese de haver diferença na especificação do produto, entre a registrada no sistema *ComprasNet.GO* ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)) e no edital, prevalecerá a do edital.

### 2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **18/11/2014** a partir das **08h30m** (horário de Brasília/DF), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as **08h30m** e às **10h** do dia **18/11/2014**.
- 2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto no dia **18/11/2014 às 10h10m**, com **duração de 15 (quinze) minutos**.
- 2.4. Ao término da fase de lances, terá início a fase de encerramento aleatório, havendo um intervalo de **5 (cinco) minutos** para o encerramento do lote subsequente.
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.6. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que:
- a) **Estejam enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
  - b) Pertencam ao ramo pertinente ao objeto da licitação;
  - c) Satisfazam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
  - d) Possuam o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ou outro cadastro de fornecedor que atenda a legislação pertinente (SICAF, etc.).
- c.1) O Certificado de Registro Cadastral do CADFOR deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o Certificado apresente “status



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

- c.2) Caso o licitante pretender utilizar de outros cadastros de fornecedor oficiais que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, nos termos do artigo 10, § 3º, da Instrução Normativa nº 04/2011 da SEGPLAN.
  - c.3) As informações complementares para cadastro poderão ser obtidas na Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico através do portal de compras [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4. É vedada a participação de empresa:
- 3.4.1. Em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de insolvência, dissolução ou liquidação.
  - 3.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.
  - 3.4.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS e ainda aqueles que não estiverem com cadastro homologado no CADFOR.
- 3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 3.6. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e nos seus Anexos.
- 3.7. Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 3.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
- 3.7.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o “login” e entrar no Pregão. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.
- 3.7.3. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.
- 3.7.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.1. Caso haja incidência do ICMS no fornecimento do objeto deste Pregão e o licitante esteja estabelecido no Estado de Goiás, deverão ser observadas as seguintes disposições.
- 4.1.1. Os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás são isentos do recolhimento do ICMS (Art. 6º, XCI, do anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997, revigorado



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

pelo Decreto nº 7.569/2012), e deverão registrar seus lances na sessão pública do Pregão já com os preços desonerados do imposto (Despacho “AG” nº 1298/2007, da Procuradoria Geral do Estado – PGE).

4.1.2. A proposta comercial do licitante declarado vencedor deverá conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), inclusive com a indicação do percentual da alíquota, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisados os preços desonerados do ICMS.

4.1.3. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do objeto, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;

b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação.

4.2. Tratando-se de objeto sujeito ao regime de substituição tributária, o licitante poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá se credenciar através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), conforme instruções nele contidas.

5.2. O credenciamento só poderá ser feito se as licitantes possuírem o cadastro com status “homologado” ou “credenciado” no CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás.

5.2.1. As licitantes deverão estar previamente cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores – CADFOR, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do pregão, conforme o Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2011-GS/SEGPLAN. A relação de documentos para o cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 5.2.2. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema *ComprasNet.GO*, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.
- 5.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica, por meio da atribuição de “login” e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, validado quando da homologação do cadastro do fornecedor.
- 5.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. **As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625, e para a operação no sistema *ComprasNet.GO* pelos telefones (62) 3201-6515 e 3201-6516.**

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 6.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas no item 2.2 deste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2.1. A proposta comercial deverá ser feita **indicando-se o preço unitário do item**, e o ônus da comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.
- 6.2.2. O sistema *ComprasNet.GO* possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

- 6.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
- 6.6. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como demais todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do objeto do Edital e seus anexos.
  - 6.6.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 6.7. A Proposta Comercial a ser enviada pela licitante detentora da melhor oferta deverá conter, obrigatoriamente, ainda:
  - a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
  - b) Nº do Pregão;
  - c) Preço em Real (R\$), nas formas unitária e total, com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- d) Declaração de que o objeto ofertado está consoante com as exigências do edital e seus anexos;
- e) Declaração do prazo de garantia do objeto a ser ofertado.
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- g) Data e assinatura do responsável.

## **7. DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 7.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 7.2. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.3. Encerrado o prazo para registro das propostas, o Pregoeiro realizará a análise preliminar, desclassificando aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
  - 7.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 7.4. Em seguida, no horário previsto no Item 2 deste Edital, será dado início à fase de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação da licitante.
- 7.6. Os lances deverão ser efetuados indicando-se o **valor unitário do lote**, observados os horários fixados e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme dispõe o § 3º do Art. 24 do Decreto nº 5450/2005, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.10. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito de classificação final.
- 7.11. Após transcorrido o prazo estabelecido no Item 2.3 para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a sessão da disputa para o item será finalizada automaticamente no intervalo de 0 (zero) e 30 (trinta) minutos.
- 7.12. Após encerradas as operações referidas no Item 7.11, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 7.12.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

### **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. O critério de julgamento é baseado no **menor preço por lote**.
- 8.2. Considerar-se-á vencedora do item o licitante cuja proposta tenha sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o menor preço após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitado após apreciação da documentação, salvo ocorrência da situação prevista no item 9.10 deste Edital.
- 8.3. Casos não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço com as exigências do Edital.
- 8.4. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o praticado no mercado, poderá ela ser aceita, podendo o pregoeiro negociar – através do sistema – visando obter proposta melhor.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 8.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, e este deverá encaminhar Proposta Comercial já com o valor final, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas após solicitação do Pregoeiro, através do Fax (62) 3201-8958 ou do e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br).
- 8.5.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, através de Correios ou representante, os memoriais originais ou cópias autenticadas da Proposta Comercial, acompanhados de toda a documentação de habilitação.
- 8.5.2. O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 8.6. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no Item 9.10, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação.
- 8.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
  - b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade com os Arts. 43º, inciso IV, 44º, § 3º e 48º incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93;
  - c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 8.8. Caso ocorrer a desclassificação por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 8.9. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 8.10. O resultado final será disponibilizado nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.agronegocio.goias.gov.br](http://www.agronegocio.goias.gov.br).
- 8.11. Havendo empate, respeitado o disposto nos Itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- a) O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) Sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.12. Quando nenhum licitante apresentar proposta válida, a licitação será considerada fracassada.
- 8.13. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, se a oferta para o item for aceita e o licitante atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a irá declará-la vencedora do certame.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 9.2. A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório do CADFOR, SICAF ou outro cadastro oficial de fornecedores que a licitante se valer para o certame.
    - a.1) Os documentos cuja regularidade poderá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório estão elencados no Item 9.6 deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a.2) Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- a.3) O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.3. A licitante regularmente registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 deste Edital, desde que seu Certificado de Regularidade Cadastral – CRC esteja com status “regular” na data da realização da sessão.
- 9.4. O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 9.6.3, deverá também enviá-lo para análise.
- 9.5. A licitante que se enquadrar na situação prevista no item 9.6.2.1 deverá apresentar também o CRC da filial ou matriz, conforme o caso, acompanhado da documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal da mesma, caso haja certidão vencida, conforme já explicado acima.
- 9.6. As licitantes deverão atender, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente, as seguintes exigências:
- 9.6.1. Quanto à Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c.1) À Seguridade Social – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - c.2) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - c.3) À Fazenda Pública Federal: Receita Federal, e Dívida Ativa da União (expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005);
  - c.4) À Fazenda Pública do Estadual de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal n.º 12.440 de 07 de Julho de 2011.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

9.6.2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

9.6.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas neste exercício que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- b.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- b.3) Grau de Solvência (GS), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b.4) Estarão habilitadas as Proponentes que apresentarem resultado igual ou maior que 1,0 (um) nos índices elencados nas alíneas b.1), b.2) e b.3) do subitem 9.6.3. As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer um dos índices deverão comprovar que possuem patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- c) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Cível, da sede ou domicílio da licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.

9.6.3.1. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

9.6.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Atestado ou Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o item de interesse. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

9.7. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.9. Se a documentação de habilitação não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.
- 9.10. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação, para a regularização da documentação, contados a partir do momento que for declarado vencedor do certame.
- 9.10.1. O tratamento favorecido previsto no item 9.10 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 9.10.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.11. A Proposta Comercial deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados neste Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do edital e seus anexos.
- 9.12. Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço:

**PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2014**  
**(Razão Social da licitante com CNPJ)**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E**  
**IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RUA 256, Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO**  
**CEP: 74.610-200, GOIÂNIA – GO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 9.13. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções do art. 7º, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. Declarada a vencedora ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.
- 10.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.
- 10.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O Pregoeiro, transcorrido o prazo para contra-razões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.
- 10.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 10.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes, através de comunicação por escrito e publicação nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor declarado vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- 11.2. Quando houver manifestação recursal, e após decididos os recursos interpostos, caso seja constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DAS PROVIDÊNCIAS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 12.1. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão.
- 12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3. Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.
- 12.4. Os pedidos de esclarecimentos ou providências ao Edital deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Pregão, ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no seguinte endereço: Rua 256 nº 52 Setor Leste Universitário, CEP: 74060-200 Goiânia – GO, ou pelo email: [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (62) 3201-8911 e (62) 3201-8974.
- 12.5. As impugnações ao Edital deverão ser protocolizadas junto ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua 256 nº 52 Setor Leste Universitário, CEP: 74060-200 Goiânia – GO.
- 12.5.1. Os atos de impugnação deverão ainda estar acompanhados do estatuto social da empresa, quando o sócio ou proprietário for o impugnante, e de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o impugnante do ato.

**13. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 13.1. Após homologação da licitação, será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora.
- 13.2. Após a entrega do objeto da licitação na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, a licitante deverá protocolizar na SEAGRO a Nota Fiscal correspondente.
- 13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na SEAGRO.
- 13.4. **Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.**
- 13.5. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, a Contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A regularidade fiscal será comprovada, para efeito de liberação do pagamento, por meio das certidões negativas de débito das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do INSS e do FGTS, ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR.
- 13.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 0, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 13.8. O preço do objeto licitado será fixo e irrevogável.
- 13.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left( \frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:

*EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;*

*N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;*

*VP: Valor da parcela em atraso; e*

*IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.*

13.10. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação é nº 01.409.622/0001-30.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta dos recursos orçamentários especificados a seguir:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte</b>
2014.20.01.20.606.1077.2123.04	4.04.90.52.16	00
2014.20.01.20.606.1077.2123.04	4.04.90.52.16	80

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado pela SEAGRO as seguintes penalidades:

- a) Se a licitante convocada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais;

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  - b.3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEAGRO;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

15.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos para a SEAGRO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 16.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação, assinar o Contrato (Anexo IV).
- 16.2. As exigências da entrega do objeto contratado, quantidades e prazos, bem como demais condições, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 16.3. Caberá à SEAGRO indicar o gestor do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.4. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato ou apresentar situação irregular nos termos do Item 9 deste Edital, é facultado à Administração examinar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.
- 16.4.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita à licitante que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta.
- 16.4.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.
- 16.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.1.1. É facultada ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, salvo a situação prevista no item 9.10 deste Edital.
- 17.2. A Administração poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer indivíduo, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 17.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.
- 17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 17.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 17.9. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## **18. DOS ANEXOS**

- 18.1. São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
  - c) Anexo III – Declaração de Observância ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
  - d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Goiânia, 05 de novembro de 2014.

**João Borges Queiroz Júnior**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Pregoeiro – Portaria “GAB” nº 078/2012



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**201100008001059**

**1) OBJETO**

O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de estufa agrícola com irrigação, Contrato de Repasse N° 0305.437-22/2009, MDA/CAIXA/SEAGRO – Programa PRONAT, nas quantidades, condições, especificações e valores estimados a seguir estabelecidos.

**2) JUSTIFICATIVA**

A aquisição de estufa agrícola com irrigação tem por finalidade a necessidade de melhorar a qualidade dos processos durante a recepção, armazenamento, empacotamento e transporte das frutas, verduras e legumes orgânicos produzidos pelos agricultores familiares vinculados à Central de Associações de Pequenos Produtores fornecedores regulares da COOPERSIL.

**3) PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTO**

Item	Und.	Qtd.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	Und.	1	Estufa Agrícola de 105m <sup>2</sup> – Colunas 15 x 40 x 75 x 40 x 15 x 2 com reforços, arcos oblongares 37 x 60 x 1,2 mm, travamento dos arcos – tubos 30 x 40 mm, contraventamentos externos – tirantes em aço 5,15 mm, mão francesa – tubos 30 x 40 mm, contraventamentos longitudinais em “X” – tirantes em aço 5,15 mm, sem calhas, fixação do filme – perfil de alumínio tipo lock simples, duplo e/ou molafix, cobertura – filme transparente difusor 0,15 mm AUV, frontais – tela anfi-afídeo, laterais – tela anfi-afídeo, sem muretas, sem funis, portões – kit portão de correr em alumínio 1,25 x 2,10 m, galvanização – a fogo conforme normas da ABNT 6323, concreto da sapata – 30 x 90 com, instalação e frete em Silvânia – GO.	R\$ 17.938,00	R\$ 17.938,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Item	Und.	Qtd.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
02	Und.	01	<b>Conjunto de irrigação aérea por micro aspersão.</b> 01 Adaptador PVC Flange ¾", 02 Adaptador PVC L/R 25x ¾", 01 Bomba B 12 ½ Cv monofásico, 30 Cabo Flexível 1x 1.5mm, 02 Caixa d' água polietileno 1500 litros, 05 Cap PVC solda 25mm, 01 Chave magnética ½ Cv monofásica, 01 Filtro disco ¾", 05 Joelho PVC 90, 25 mm, 30 Micro aspersor ½, 03 Niple PVC Branco 3", 01 Registro Gaveta ¾, 30 Tee PVC L/R 25x1/2", Tee PVC solda 25 mm, 01 Timer digital, 02 Torneira Boia para caixa d' água ¾", 20 Tubo PVC Irr solda 25 mm Pn 60, de 6 m cada, 10 Tubo PVC Irr solda dn 50 Pn 80, de 6 m cada, 04 União PVC 3".	R\$3.560,00	R\$3.560,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 21.498,00</b>

#### 4) DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 21.498,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e oito reais) conforme a Planilha Estimativa de Custos. O valor estimado é compatível com os praticados no mercado local.

#### 5) PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A ser entregue, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e autorização da Caixa Econômica Federal;

5.2. A estufa agrícola (item 1 do objeto) deverá ser entregue e instalada na Cooperativa Agropecuária de Produtores Rurais de Silvania – COOPERSIL, situada na Av. Dom Bosco, nº 650, Centro, em Silvania, Goiás, CEP 75180-000.

5.2. O conjunto de irrigação (item 2 do objeto) deverá ser entregue na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, situada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO.

5.3. O fornecimento e a instalação do objeto deverá ser agendado na Comissão de Recebimento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, através do telefone (62) 3201-8957, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h;

5.4. No recebimento e aceitação do objeto serão considerados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

#### 6) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou no contrato a SEAGRO poderá:

a) quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAGRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado;

#### 7) FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido da estufa agrícola com irrigação fornecido deverá ser realizado pela SEAGRO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liberação da Caixa Econômica Federal, condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura de fornecimento, devidamente atestada pelo fiscal que acompanhou a entrega, indicado no Item 9 deste Termo de Referência.

7.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para fluir a partir da respectiva regularização.

7.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

#### 8) OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A Contratada obriga-se a fornecer a estufa agrícola com irrigação conforme as descrições e critérios estabelecidos pela SEAGRO neste Termo de Referência, iniciando-os após a Emissão da Nota de Empenho, obrigando-se ainda a:



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) A entrega da estufa agrícola com irrigação deverá ocorrer no local e no prazo indicados pela SEAGRO;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a estufa agrícola com irrigação adquirida;
- c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, a estufa agrícola com irrigação se apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados á SEAGRO por seus empregados, diretamente ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Submeter-se à fiscalização da SEAGRO, realizada pelo servidor Glênio Napoleão Silva de Aguiar, que acompanhará a entregada estufa agrícola com irrigação, orientando e fiscalizando, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também com as normas da SEAGRO;
- g) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem os contratos elaborados com administração presente Termo de Referencia pelo descumprimento das disposições, regras que regem os contratos elaborados com a administração, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- h) Garantir o objeto contra defeitos de fabricação, instalação, material ou desempenho, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da instalação;
- i) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- j) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e legislações pertinentes.

#### **8.2. Responsabilidades da SEAGRO:**

- a) Receber a estufa agrícola com irrigação, e fazer verificação das especificações;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do fornecimento da estufa agrícola com irrigação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega da estufa agrícola com irrigação por meio do servidor Glênio Napoleão Silva de Aguiar;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e legislações pertinentes.

**9) RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

A Fiscalização da entrega da estufa agrícola com irrigação ficará à cargo do Gestor Técnico da SEAGRO, Sr. Glênio Napoleão Silva de Aguiar

**ELABORAÇÃO:** Gerência de Fortalecimento da Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação. Em Goiânia, ao 05 de novembro 2014.

**Glênio Napoleão Silva de Aguiar**  
Gestor Técnico



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

A (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação em presente processo licitatório de qualquer órgão ou entidade da administração pública das áreas federal, estadual e Municipal; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), \_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Nome:  
RG/ CPF:  
Cargo:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ao**  
**Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

A (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ainda no subitem 10.1.4 deste edital, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade – (UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Nome:

RG/ CPF:

Cargo:

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação e a empresa \_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, OAB/GO nº 19.281; por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA, portador do CPF nº 370.173.811-49; e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 000.000.000-00, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o processo nº 2001100008001059, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2014 realizado no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, assim como pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a aquisição de estufa agrícola e conjunto de irrigação aérea por micro aspersão, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2014 e na Proposta Comercial da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2014;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- b) Termo de Referência do processo nº 201100008001059;
- c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº ....., Fonte: ....., Grupo de Despesa, Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), emitido em \_\_\_/\_\_\_/2014, do vigente orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vistoria e autorização da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal – que deverá ser protocolizada pela Contratada na sede da Contratante e atestada pelo gestor do Contrato.

4.1.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

**4.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.**

4.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargos moratórios, a partir da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times \left( \frac{I}{365} \right)$	<p><i>EM</i>: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; <i>N</i>: Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; <i>VP</i>: Valor da parcela em atraso; <i>I</i>: IPCA anual acumulado.</p>
--	--

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DO ICMS**

5.1. A Contratada estabelecida no Estado de Goiás é isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

5.1.1. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e Fiscalização do Contrato ficarão a cargo do servidor... (nome, CPF), ou seu substituto conforme Portaria da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos na forma, condições e locais estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 050/2014, **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e do presente Contrato devidamente assinado por todas as partes e publicado na imprensa oficial.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

7.2. Após a entrega e a instalação do objeto, a CONTRATANTE verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Contrato.

7.3. No recebimento e aceitação do objeto contratado serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos Arts. 73 a 76 da lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.4. O objeto deverá ser recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade e especificação do objeto;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, pela Comissão designada para tal fim pela CONTRATANTE.

c) O recebimento do objeto será efetivado por meio da Comissão de Recebimento conforme Portaria vigente.

e) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DA GARANTIA**

8.1. A prestação de assistência técnica deverá ser realizada pela própria Contratada ou por profissionais indicados por ela, devidamente credenciados.

8.2. A Contratada indicará o prazo para realizar os serviços de assistência técnica, compreendendo reparos e substituições dos materiais, às suas expensas, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante se compromete a:

a) Efetuar o recebimento dos equipamentos;

b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;

c) Não obstante as Contratadas sejam a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os equipamentos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo;

d) Solicitar à Contratada a substituição de profissional cuja permanência considere prejudicial, ou ainda, que não atenda às necessidades da Administração;

e) O Contratante, por intermédio de fiscalização, poderá exigir, no tempo legal, a substituição dos equipamentos ou acessórios dos mesmos que julgar insuficiente(s), inadequado(s) ou prejudiciais à luz das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

f) À SEAGRO reserva-se o direito de determinar que seja substituídos os equipamentos fora das especificações ou condições definidas no Termo de Referência, sem que tal acarrete ressarcimento financeiro por parte do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos deste contrato de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela SEAGRO, iniciando-os após a outorga do contrato, obrigando-se ainda a:

a) Fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;

b) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois de seu recebimento ou pagamento.

d) Entregar os produtos segundo as instruções do(s) fabricante(s) e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

e) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega dos produtos.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- g) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.
- h) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas aos produtos contratados, dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;
- i) Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota Fiscal contendo a especificação do objeto, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega e demais informações pertinentes;
- j) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado para os servidores do órgão e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E MULTAS**

11.1. Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste contrato;
- c) Impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos art.ºs. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal n.º 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

11.3. A CONTRATADA, incorrendo nas faltas referidas nos art.ºs. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art.ºs. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.4.1. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, respeitado o contraditório e a ampla defesa, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, ser providenciada a cobrança judicial da multa.

11.4.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SEAGRO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SEAGRO;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

12.6. A rescisão de que tratam os incisos II a VIII e XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas da Lei n.º 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local e das instalações, bem como a utilização de equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

12.7. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Estado, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em resumo, na Imprensa Oficial, consoante dispõe a o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura – com eficácia a partir da publicação na Imprensa Oficial – e vigorará por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**

Procurador do Estado de Goiás

**ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA**

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Representante Legal

CONTRATADA